

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Procurador do Estado Murilo Rodrigues Junior, casado, inscrito na OAB sob nº 329.703, Cédula de Identidade RG nº 29.257.808-8, CPF nº 267.660.638-74, endereço funcional Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campínas – SP, autorizada para a prática deste ato pelo Decreto nº 65.305/2020 c.c Portaria GPR/5 nº 11 de 28-02-2020, daqui por diante denominada simplesmente AUTORIZANTE instituí, em favor de DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNJP sob o nº 03.582.243/0001-73, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº 1.500 – Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Walter da Costa e Silva Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF. nº. 441.541.358-72 e R.G. nº. 3.007.678-X e seu Diretor Superintendente de Governança, o senhor Evandro Biancarelli, brasileiro, casado, administrador público, portador do CPF/MF. no. 190.352.398-22 e R.G. no. 27.287.483-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIO, esta Permissão de Uso a Título Precário, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O AUTORIZANTE vem instituir, nos termos do presente instrumento, em favor do AUTORIZATÁRIO, a Autorização de Uso a Título Precário, do imóvel localizado no Bairro Jardim Aeroporto, do Município de Jundiaí/SP, em que se encontra estabelecida a ETEC Benedito Storani/Centro Paula Souza, para instituição de servidão administrativa para fins de instalação de tubulação de esgoto em favor do Departamento de

Página 1 de 3



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Água e Esgoto S/A - DAE, em oito áreas de intervenção discriminadas - vide quadro indicativo de fls. 177/78 (PGE-EXP-2020/25738), que somam cerca de 2.800 metros de interceptores passando em, aproximadamente, 2.000 metros de áreas de titularidade da Fazenda do Estado e em contrapartida, o DAE providenciará a interligação interna dessa rede à ETEC, possibilitando a desativação das fossas sépticas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Autorização de Uso é outorgada por prazo indeterminado e se destina ao atendimento da urgência para o início das obras, até que se possa celebrar a escritura pública de servidão administrativa autorizada pelo o Decreto 65.305/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O AUTORIZATÁRIO deverá, em até 30 (trinta) dias, providenciar a celebração da escritura pública de servidão autorizada pelo o Decreto 65.305/2020.

CLÁUSULA QUARTA

A violação, pelo AUTORIZATÁRIO, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o AUTORIZATÁRIO, nesta hipótese, a devolver ao AUTORIZANTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

CLÁUSULA QUINTA

Página 2 de 3



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP), com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

PELO AUTORIZATÁRIO Walter da Costa e Silva Filho – Diretor Presidente

PELO AUTORIZANTE - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Evandro Biancarelli - Diretor Superintendente de Governança

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA